



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7,
Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79)
3209-8600

#{processoTrfHome.instance.classeJudicial.getClasseJudicial()} N°

#{numeroProcesso}

ORIGEM:

#{processoTrfHome.instance.complementoJE.municipioEleicao.municipio} -

#{processoTrfHome.instance.complementoJE.estadoEleicao.estado}

JUIZ(a) RELATOR(a): #{processoTrfHome.nomeRelator}

#{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}

#{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoDetalhadoStr}

#{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}

#{processoTrfHome.processoPartePassivoAtivoDetalhadoStr}

(ATO ORDINATÓRIO)

CITAÇÃO PARA PRESTAR CONTAS - ELEIÇÃO 2024

Prezado(a)

Senhor(a)

#{preparaAtoComunicacaoAction.destinatarioSelecionado.pessoa.nomeParte}:

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 45, § 5º, 49, § 5º, inciso IV, e 98, §§ 8º, 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe CITA Vossa Senhoria para, no prazo de 3 (três) dias, **por meio de advogado devidamente constituído**, **apresentar a prestação de contas relativas às Eleições 2024 e instrumento procuratório**, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

A prestação de contas deve ser promovida por meio do Sistema SPCE e a procuração constituindo advogado, apresentada diretamente no Sistema PJe.

Se não for saneada a representação processual na instância ordinária, por ocasião do seu julgamento, as contas deverão ser julgadas não prestadas. (Art. 74, § 3º-B, Res. TSE 23.607/2019)

*Nos termos do art. 98 § 2º da Res. TSE 23.607/19, reputam-se válidas as intimações realizadas nas formas referidas no § 1º: II - quando realizada pelos demais meios eletrônicos, pela confirmação de entrega à destinatária ou ao destinatário da mensagem ou e-mail no número de telefone ou endereço informado pelo partido, pela coligação ou pela candidata ou pelo candidato, **dispensada a confirmação de leitura, no período eleitoral (até 19/12/2024)**;*

Se a parte permanece inerte, mesmo após ser devidamente notificada, os demais prazos serão contados a partir da publicação dos atos no Mural Eletrônico ou DJe, de acordo com o art. 346 do CPC, sem a necessidade de novas notificações pessoais durante o processo de conhecimento.

Nas notificações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)

O inteiro teor dos autos digitais do processo em referência pode ser acessado, por procurador devidamente cadastrado, através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

Aracaju (SE), #{dataAtual}.

#{usuarioLogado.nome}

Servidor (a) da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).